

Ofício Nº 27 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

Brasília, em 27 de maio de 2021.

Senhor Senador,

Em resposta ao Ofício nº 1101/2021 - CPIPANDEMIA, datado de 13 de maio de 2021, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação (REQ) nº 480/2021 CPIPANDEMIA, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), em que se requer "que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Relações Exteriores, informações e que sejam encaminhados, pelo Ministério das Relações Exteriores todas as comunicações, telegramas e documentos enviados ou recebidos sobre a obtenção das seguintes vacinas contra a Covid-19 para o Brasil: 1. Pfizer BioNTech; 2. Moderna; 3. Sputnik V; 4. Oxford-Astrazeneca; 5. Covishield; 6. Janssen; 7. Cansino; 8. Sinopharm (Pequim); 9. Sinopharm (Wuhan); 10. Sinovac/Coronovac; 11. Bharat Biotech/Covaxin; 12. Instituto Vektor (Rússia)/ EpiVacCorona; 13. Anhui Zhifei Longcom; 14. Centro Chumakov/KoviVac; 15. Outras vacinas em teste ou desenvolvimento", presto os seguintes esclarecimentos.

2. Em resposta, informo que o Ministério das Relações Exteriores (MRE) atuou junto a governos, organismos internacionais e entes da indústria farmacêutica

A Sua Excelência o Senhor
Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia
Senado Federal


Leandro Cunha Bueno - Mat. 232868
Secretário de Comissão e Coordenador Adjunto
COCEI - Coordenação de Comissões Especiais,
Temporárias e Parlamentares de Inquérit



Fls. 2 do Ofício Nº 27 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

atuantes na pesquisa, desenvolvimento, produção e fornecimento de vacinas e insumos, a fim de subsidiar o processo decisório doméstico. Além disso, apoiou esforços de outros órgãos de governo, inclusive de entes estaduais e municipais, com vistas à obtenção daqueles bens.

3. Em apoio à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), foram realizados contatos com as autoridades sanitárias de países-chave, notadamente Índia, China e Rússia, com o objetivo de facilitar a realização de missões técnicas de inspeção a produtores estrangeiros de insumos e imunizantes.

4. No plano multilateral, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) participou de diversos processos de negociação de documentos com o objetivo de assegurar quadro legal internacional favorável ao acesso equitativo e universal de insumos e imunizantes necessários para o enfrentamento à COVID-19. O Itamaraty tem participado ainda de encontros periódicos dos mecanismos "Access to Covid-19 Tools Accelerator" (ACT-A) e COVAX Facility, desde as suas discussões preliminares, com vistas a obter informações sobre projetos promissores de insumos, medicamento e vacinas, bem como acompanhar a implementação do cronograma de fornecimento de vacinas.

5. No âmbito do MERCOSUL, o Itamaraty buscou, em coordenação com seus homólogos, ampliar a capacidade dos países do bloco de fazer frente à

Fls. 3 do Ofício Nº 27 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

pandemia de COVID-19. USD 16 milhões em recursos do Fundo para Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM) foram destinados a esse objetivo.

6. Encaminham-se, em anexo a este ofício, comunicações, telegramas e documentos que indicam reuniões, tratativas, gestões e outras ocasiões em que o Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em Brasília, e das missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras, no exterior, e em coordenação com o Ministério da Saúde (MS), atuou para obter vacinas e insumos farmacêuticos ativos (IFAs) empregados na produção de vacinas contra a COVID-19 para o Brasil. Conforme solicitado, a documentação está organizada de acordo com os itens 1 a 15 relacionados no referido requerimento de informação.

7. Considerando o caráter sigiloso de parte expressiva da documentação que lhe é encaminhada, permito-me recordar os termos de sua proteção, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), especialmente seus arts. 22, 25 e 31, bem como o disposto em compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil no plano internacional, tais como a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 103/1964 e incorporada ao direito brasileiro pelo Decreto nº 56.435/1965, e a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 6/1967 e incorporada pelo Decreto nº 61.078/1967, em particular seus respectivos art. 24 e art. 33, além de

Fls. 4 do Ofício N° 27 G/SG/AFEPA/SASC/SCAEC/PARL

acordos bilaterais sobre tratamento de informação classificada celebrados com países citados nos expedientes.

8. Em observância aos artigos 26 e seguintes do Decreto nº 7.845/2021, os documentos classificados nos termos da Lei de Acesso à Informação, ou que contenham informação restrita ou protegida por outra hipótese de sigilo legal, relativos ao presente Requerimento, serão entregues pessoalmente ao senhor secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, em formato digital ("pen drive"), com conteúdo criptografado, acessível por meio de senha fornecida em envelope lacrado apartado.

Respeitosamente,



CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Embaixador
Ministro de Estado das Relações Exteriores